

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
(“SANTOS PORT AUTHORITY” ou “Companhia”)
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
673ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)
17/10/2023 – 10:00 horas
PAUTA

I – ORDEM DO DIA – MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:

I.01 – Artigo 48 – Inciso XXIV – aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 375.2023, de 11/10/2023, as seguintes propostas:

a) desconto tarifário, pelo prazo de 12 (doze) meses, para navios de cruzeiro com base na quantidade de passageiros na temporada, por armador, no Porto de Santos, a ser aplicado ao Item 4 da Tabela III – Infraestrutura Operacional ou Terrestre, da nova estrutura tarifária implementada pela Portaria DIPRE nº 2/2022;

b) alteração do texto da Portaria 172/2023, de modo a não admitir o desconto pelo IESP do item 4 da Tabela III, já que sobre esse item deverá incidir tão somente os descontos por quantidade de passageiros, que fora proposto. Documento Virtual Protocolado nº 0000012698/2023.

I.02 – Artigo 48 – Inciso XXIV – aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 376.2023, de 11/10/2023, a proposta de desconto tarifário, pelo prazo de 12 (doze) meses, para navios “verdes”, que possuem pontuação/score positivo no índice ESI, a ser aplicado ao item 2 da Tabela I Infraestrutura de Acesso Aquaviário, sendo que a **vigência dos descontos esteja vinculada ao acordo com, ao menos, a ABAC e a aplicação restrita apenas a nova estrutura tarifária**, posto que, caso contrário geraria uma revisão na proposta de redução tarifária.

I.03 – Artigo 48 – Inciso XXIV – aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 377.2023, de 11/10/2023, a proposta de desconto tarifário, pelo prazo de 12 (doze) meses, para as embarcações com escalas frequentes no Porto de Santos, com base no histórico de escalas dos 12 meses anteriores ao mês da atracação, a ser aplicado ao Item 2 da Tabela I Infraestrutura de Acesso Aquaviário, levando em conta a diferenciação entre as embarcações de longo curso e as embarcações de cabotagem, sendo que a **vigência dos descontos esteja vinculada ao acordo com, ao menos, a ABAC e a aplicação restrita apenas a nova estrutura tarifária**, posto que, caso contrário geraria uma revisão na proposta de redução tarifária,

II – ENCERRAMENTO.

Mariana Pescatori Candido da Silva
Presidente Conselho de Administração